

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 579/91

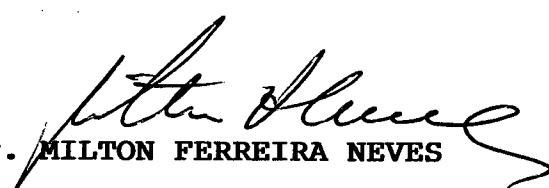
Em 24 de Junho de 1.991.

SENHORA PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.893 - Dispõe sobre: Majoração de Vencimentos e proventos e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exma Sra

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 8 9 3

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Outrossim, informo que o referido-reajuste, será extensivo aos aposentados e pensionistas da - Prefeitura do Município de Caieiras.

Assim expondo, requieiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto desta propositura, apreciada-em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



PROJETO DE LEI N.º ⁰⁰⁵⁹ 2.374/91
(24 DE JUNHO DE 1.991.)

Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de junho de 1.991, a todos os servidores da municipalidade, de 12% (doze por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º, será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arredondar para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada por esta Lei.

ARTIGO 4º - Para atender as despesas decorrentes dos Artigos 1º e 2º, desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, para atender dotações de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 1.991.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de junho de 1.991.

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S. S. em 24 / 06 / 91
[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-